NÚMERO DO PROCESSO: 2693/026/01

MATÉRIA: RELATORIO ANUAL

INTERESSADO: SERVIÇO DE PREVIDENCIA AOS MUNICIPIARIOS DE BAURU - SEPREEM. ATUAL:

FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS

DE BAURU - FUNPREV

RELATOR: SUBSTITUTO CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS (09.09.2004)

CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO (22.11.2005)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMETRA CAMARA

SENTENCA: TC2693/026/01

ACOMPANHA: TC2693/126/01 (ACESSORIA 1 - ORDEM CRONOLOGICA DE

PAGAMENTOS)

INTERESSADO: SERVIÇOS DE PREVIDENCIA AOS MUNICIPIOS DE BAURU SEPREM ATUAL: FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS

EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV

ASSUNTO: BALANÇO GERA DO EXERCICIO DE 2001

EX SUPERINTENDENTE : DANILO CELSO DE OLIVEIRA CAMPANA (01.01 A

31.12.01)

VARLINO MARIANO DE SOUZA - PRESIDENTE ATUAL

PROCURADOR: DOUTOR MARCOS RIOS DA SILVA - OAB/SP NUMERO 117.739

SENTENÇA: FLS.172/181

EXTRATO DE SENTENÇA: PELO EXPOSTO NMA SENTENÇA REFERIDA, JULGO IRREGULARES AS CONTAS APRESENTADAS PELOS SERVIÇOS DE PREVIDENCIA AOS MUNICIPIARIOS DE BAURU, RELATIVAS AO EXERCICIO DE 2001, NOS TERMOS DA ALINEA "B", DO INCISO III, DO ARTIGO 33, DA LC. 709/93, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTE DE APRECIAÇÃO POR ESTE TRIBUNAL. DETERMINO, OUTROSSIM, APLICAÇÃO DO CONTIDO NO ARTIGO 2, INCISO XV E XXVII DA LC. 709/93, COM OS OFICIAMENTOS NECESSARIOS. FINALMENTE, FIXO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO RECURSAL, QUE É DE 15 DIAS, PARA QUE OS

RESPONSAVEIS APRESENTAM A ESTE TRIBUNAL A PROVIDENCIAS ADOTADAS, EM

FACE DA PRESENTE DECISÃO.

PUBLIOUE-SE

CARLOS ALBERTO DE CAMPOS - RELATOR PUBLICADO NO DOE DE 09.09.2004

TC 002693/026/01 - RECURSO ORDINARIO

RECORRENTE: FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV, POR MEIO DE SEU PRESIDENTE, SENHOR VARLINO MARIANO DE SOUZA.

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DA FUNPREV, ANTIGO SERVICO DE PREVIDENCIA AOS MUNICIPIARIOS DE BAURU - SEPREM, RELATIVAS AO EXERCICIO DE 2001.

RESPONSAVEIS: SENHORES DANILO CELSO DE OLIVEIRA CAMPANA -EX-SUPERINTENDENTE E VARLINO MARIANO DE SOUZA - ATUAL PRESIDENTE. EM JULGAMENTO: RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO CONTRA SENTENCA PUBLICADA NO D.O.E. EM 09.09.04, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS EM EXAME, NOS TERMOS DO ART.33, III, ALINEA "B", DA L.C.709/93, APLICANDO A ESPÉCIE O DISPOSTO NO ART.2, XV E XXVII, DA REFERIDA LET.

ADVOGADOS: DR. MARCOS RIOS DA SILVA E OUTROS.

EMENTA: R.O. CONTRA JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS DE ENTIDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL, AUSENCIA DE ELABORAÇÃO DOS CALCULOS ATUARIAIS. A JURISPRUDENCIA DA CASA TEM SIDO NO SENTIDO DE NÃO ADMITIR QUE TOMADA DE CONTAS REFERENTES AO EXERCICIO DE 2001 NÃO ESTEJAM AFINADAS AO DIPLOMA LEGAL. CONHECIDO. IMPROVIDO. V.U.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS.

A E. PRIMEIRA CAMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM SESSÃO DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, RELATOR, ROBSON MARINHO, PRESIDENTE, E EDGARD CAMARGO RODRIGUES, NA CONFORMIDADE DAS CORRESPONDENTES NOTAS TAQUIGRAFICAS, RESOLVEU CONHECER DO RECURSO ORDINARIO E, QUANTO AO MÉRITO, TENDO EM VISTA AS RAZÕES EXPOSTAS NO VOTO DO RELATOR JUNTADO AOS AUTOS, NEGOU-LHE PROVIMENTO, CONFIRMANDO A RESPEITAVEL DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA.

FICAM, DESDE JA, AUTORIZADAS AOS INTERESSADOS VISTA E EXTRAÇÃO DE COPIAS DOS AUTOS, EM CARTORIO.

PUBLIQUE-SE.

SÃO PAULO, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

RECURSO:

ROBSON MARINHO - PRESIDENTE EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - RELATOR PUBLICADO NO DOE DE 22.11.2005 TRANSITADO EM JULGADO EM 28.11.2005

INDEX:

POR DESPACHO DATADO DE 13.02.2006 O SR. CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS TENDO EM VISTA QUE O SEPREM NÃO REALIZA MAIS QUALQUER ATIVIDADE E TEVE SUA EXTINÇÃO DECRETADA